



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul  
Fone: 55 3234-1030 – 3234-1040 – 3234-1060  
E-mail: [gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br)

LEI Nº 2.132, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Federal, no valor de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, destinados para fins de realização de despesas de capital, observando a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000. (*Alterado pela Emenda Modificativa nº 006/2025*)

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo de Vila Nova do Sul/RS autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM acrescido de quotas de participação de ICMS, conforme estabelecido no inciso IV do art. 158 e nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias, e demais encargos decorrentes da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** O orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro, ficando autorizado o Poder Executivo a promover as alterações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta lei.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito realizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 30 de dezembro de 2025.

**EDUARDO SILVA NASCIMENTO**  
Secretário de Administração e Planejamento

*Registre-se e publique-se.*

**JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL  
DE 30/12/2025 A 13/01/2026  
RESP: Thiélon Alves



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6102-2D1F-CB0C-EDA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA (CPF 143.XXX.XXX-00) em 30/12/2025 12:21:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vilanovadosul.1doc.com.br/verificacao/6102-2D1F-CB0C-EDA5>